



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 265, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes nos autos nº JF-DF-1003142-48.2019.4.01.3400-INQ;

Inquérito Policial instaurado para apurar suposta ocorrência do crime previsto no art. 304 do [CP](#). Investigada que teria, em tese, apresentado atestado médico falso perante a Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, local em que fazia estágio. Termo de declaração da investigada em que “confessa ter apresentado atestado falso perante a Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP, por volta do dia 04/12/2016; (...) que preencheu de próprio punho todos os campos do atestado, mas não se recorda se rubricou no lugar da médica”. Argumentos de que: i) “trata-se de falsificação grosseira, que foi descoberta em simples conferência preliminar realizada por servidor administrativo responsável pelos abonos de faltas (...). Assim, a hipótese é de crime impossível” e ii) “(...) no caso em apreço, o uso de documento falso sequer chegou a viabilizar o abono de faltas, inexistindo qualquer prejuízo - mesmo que diminuto - à União (...)”. Discordância do Juízo Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 4580/2019, de 07 de agosto de 2019, em que decidiu pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento às investigações, propondo, se for o caso, o acordo tratado na Resolução nº 181, com as alterações promovidas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a esta signatária para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a

manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE: Designar o (a) Procurador (a) da República titular PRDF - 28º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para oficiar nos autos nº JF-DF-1003142-48.2019.4.01.3400-INQ.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 ago. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal